PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Eusebio
2ª Vara da Comarca do Eusébio
Av. Eusébio de Queiroz, S/N, Centro - CEP 61760-000, Fone: (85) 3260-1003, Eusebio-CE - E-mail: eusebio.2@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0010270-49.2019.8.06.0075**
Classe:	**Mandado de Segurança**
Assunto:	**Nulidade**
Impetrante:	**Francisco Antonio Costa Emiliano**
Impetrado:	**Carlos Alberto da Silva Alexanre**

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por FRANCISCO ANTONIO COSTA EMILIANO, através de Advogado, em face de DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO/CE – Vereador, CARLOS ALBERTO DA SILVA ALEXANDRE; com o viso, já em sede de pedido liminar, que lhe seja facultada a palavra, em igualdade de condições com seus pares. Alegou como fundamento de sua pretensão, em suma, que na Sessão da Câmara Municipal do dia 03/06/2019, foi surpreendido, logo no início da abertura dos trabalhos, com a fala do Senhor Presidente da Casa, Carlos Alberto da Silva Alexandre, que colocaria em votação o Projeto de Resolução nº 004/2019, que dispõe sobre a cassação da palavra de Vereador; sendo, ao final, aprovada a Resolução nº 029, de 03/06/2019.

Acrescentou que com o ato, ora combatido, está impedido de discutir e debater qualquer projeto e Lei do Poder Executivo, e outras matérias pelas próximas Sessões que ocorrerão nos dias 10/06 e 17/06 do corrente ano, como punição por haver, na Sessão do dia 27/05/2019, discordado do Presidente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA – ao falar os atos de Concessão de Licenças Ambientais; sem o direito de defesa e do contraditório.

Vieram-me **conclusos**.

Preconiza o art. 7º, III, da Lei Mandamental vigente, que será deferido medida liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Nessa esteira, doutrina e jurisprudência advogam a tese de que para concessão de medida liminar em Mandado de Segurança há de se ter presentes os requisitos próprios do deferimento de liminares em cautelares, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA PESSOA MACIEL, liberado nos autos em 07/06/2019 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010270-49.2019.8.06.0075 e código 4A42A15.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Eusebio
2ª Vara da Comarca do Eusébio
Av. Eusébio de Queiroz, S/N, Centro - CEP 61760-000, Fone: (85) 3260-1003, Eusebio-CE - E-mail: eusebio.2@tjce.jus.br

Pois bem, de uma análise perfunctória do objeto do presente *mandamus*, a apreciação da liminar requerida dispensa maiores digressões, porquanto vislumbro, de plano, a presença do *fumus boni iuris* para o deferimento do pedido liminar. É que, a meu sentir, o entendimento dos Tribunais Superiores, na espécie, advoga a tese da imunidade do Parlamentar no exercício do Mandato; entendimento ao qual me alinho.

Outrossim, patente o perigo da demora, na medida em que o ato do Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE, ora refutado, proíbe a manifestação em Plenário, do Vereador Impetrante, em Sessões que se avizinham, naquela Casa.

ISSO POSTO, forte nas razões expendidas, **DEFIRO A LIMINAR** requestada, e, ato contínuo, determino a Notificação da Autoridade, supostamente, Coatora para, imediatamente, **suspender os efeitos do Ato Normativo, objeto do presente Mandado de Segurança, e, ato contínuo,** seja facultada a palavra ao Vereador Impetrante, em igualdade de condições com seus pares, nas Sessões Legislativas que se avizinham e em todas seguintes até decisão ulterior de mérito; sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por ato de descumprimento; sem prejuízo de sanções diversas cabíveis por descumprimento de ordem judicial.

Notifique-se o Impetrado, pessoalmente, via ofício, através de Oficial de Justiça, da presente decisão, assim como para, no decêndio legal, querendo, prestar informações.

Após esse prazo, abra-se vista ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Eusebio/CE, 07 de junho de 2019.

Flávia Pessoa Maciel
Juíza de Direito
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**
" 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1° grau.**
Abrir a tela, colocar **o n° do processo** e o **código do documento.**

a documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA PESSOA MACIEL, liberado nos autos em 07/06/2019 às 14:18 .
a conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010270-49.2019.8.06.0075 e código 4A42A15.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Eusebio
2ª Vara da Comarca do Eusébio
Av. Eusébio de Queiroz, S/N, Centro - CEP 61760-000, Fone: (85) 3260-1003, Eusebio-CE - E-mail: eusebio.2@tjce.jus.brEusebio

COMAN DIGITAL

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº:	**0010270-49.2019.8.06.0075**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Nulidade**
Impetrante:	**Francisco Antonio Costa Emiliano**
Impetrado:	**Carlos Alberto da Silva Alexanre**
Mandado nº:	**075.2019/002127-0**
Endereço:	**Av. Eduardo Sá, 50, Câmara Municipal de Eusébio, Centro - CEP 61760-000, Eusebio-CE**
Senha do Processo:	**Senha de acesso da pessoa selecionada**

De ordem do(o) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca do Eusébio da Comarca de Eusebio, Dr(a) Flávia Pessoa Maciel, na forma da lei,

MANDA o(a) Oficial(a) de Justiça a quem for distribuído que, em cumprimento ao presente, proceda à **NOTIFICAÇÃO** do (a) **Carlos Alberto da Silva Alexanre,** do conteúdo da petição apresentada pelo(s) Impetrante, para no **prazo de 10 (dez) dias** prestar as **INFORMAÇÕES** que entender necessárias, nos autos do processo em epígrafe, **tudo na forma e para os fins do inciso "I" do art. 7º da Lei nº 12.016/09.** INTIME-SE também da decisão proferida nos autos que deferiu o pedido liminar. Segue senha de acesso ao processo nos dados acima. **CUMPRA-SE,** na forma e sob as penas da lei.

OBSERVAÇÃO:

I. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Eusebio/CE, 07 de junho de 2019.

Neide Rodrigues de Queirós
Supervisor Unidade Judiciária
Assinado por certificação digital[1] **Neide Rodrigues de Queirós**

07520190021270

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois ***Conferência de Documento Digital do 1º grau.***
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA PESSOA MACIEL, liberado nos autos em 07/06/2019 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010270-49.2019.8.06.0075 e código 4A433C4.